



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 — INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

**PARECER Nº                    /2005**

**EMENTA: Torna obrigatórias a instalação de redutores/sonorizadores de velocidade na faixa de rolamento de veículos e, a aposição de placas de aviso e advertência, em distância regulamentar, nos locais onde forem instalados fotossensores anteriores a semáforos.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para analisar e emitir parecer, o **Projeto de Lei nº 37/2005**, de autoria do Vereador Antônio Luiz Neto.

O Projeto em análise dispõe sobre a a instalação de redutores/sonorizadores de velocidade na faixa de rolamento de veículos e, a aposição de placas de aviso e advertência, em distância regulamentar, nos locais onde forem instalados fotossensores anteriores a semáforos.

Da justificativa apresentada, verifica-se ser a intenção do Autor do projeto fazer com que os equipamentos de sinalização/multa façam jus a sua função de evitar acidentes no trânsito, não apenas sirvam como meio de arrecadação de receita para o Município.

Ocorre que, apesar de louvável a iniciativa do Autor, vez que tal alerta se faz realmente necessário, o projeto fere dispositivo da Lei Orgânica do Município, qual seja, o inciso V do art. 27, o qual determina ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre 'criação, estruturação e definição de atributos dos órgãos da administração pública municipal'.

E, no caso em análise, não há como negar que o presente Projeto define atribuição para Órgão da Administração Municipal, qual seja, a CTTU – Companhia de Transporte e Trânsito Urbano, havendo, portanto, vício de iniciativa.

Desta forma, em virtude do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **rejeição** do Projeto de Lei 37/2005, por vício formal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1262 / f. 3301-1280 / 122  
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 — INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

Porém, por se tratar de matéria de interesse local, sugere a Comissão subscritora deste Parecer que o Autor do Projeto o envie ao Chefe do Poder Executivo, para que este o proponha adequadamente, em momento posterior.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de maio de 2005.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

JURANDIR LIBERAL  
Presidente-Relator

ELEDIAK CORDEIRO  
Vice-Presidente

VICENTE ANDRÉ GOMES  
Membro Efetivo

EDUARDO MARQUES  
Membro Efetivo

GUSTAVO NEGROMONTE  
Membro Efetivo